(Portaria Publicada no BE 41 de 10 out 2003)

PORTARIA Nº 12-D LOG, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Aprova as Normas para o Recebimento por Cessão e/ou Doação do Material da Gestão do Departamento Logístico, por Organizações Militares do Exército.

- **O** CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do artigo 11 do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria n° 201, de 2 de maio de 2001 e de acordo com a Portaria n° 445, de 15 de agosto de 2003, resolve:
- Art. 1º Aprovar as Normas para o Recebimento por Cessão e/ou Doação do Material da Gestão do Departamento Logístico, por Organizações Militares do Exército (NORCEMA), que com esta baixa.
 - Art. 2° Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.
 - Art. 3° Revogar a portaria n° 11-D Log, de 1° de agosto de 2002.

NORMAS PARA O RECEBIMENTO POR CESSÃO E/OU DOAÇÃO DE MATERIAL, DA GESTÃO DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, POR ORGANIZAÇÕES MILTARES DO EXÉRCITO (NORCEMA)

- Art. 1° Estas normas têm por finalidade regular os procedimentos, a serem adotados pelas Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro, quando da solicitação para o recebimento de material gestão do Departamento Logístico (D Log), por cessão e ou doação.
- Art. 2° Permitir que as OM obtenham material por meio de cessões ou doações, sem comprometer o princípio de padronização do material.
 - Art. 3° O material a ser recebido deverá ser classificado como:
 - I Material de Emprego Militar (MEM);
 - II material, que não MEM, e pertencente à cadeia de suprimento;
 - III material de fabricação nacional não pertencente à cadeia de suprimento; e
 - IV material importado.
- Art. 4° A Organização Militar (OM) interessada na doação de material encaminhará, ao comando da região militar (Cmdo RM) a que estiver subordinada, um processo contendo as seguintes informações referentes ao material pretendido:
 - I enquadramento do material de acordo com o art. 3°:
- II Número de Estoque do Exército (NEE) ou "NATO Stock Number" (NSN) para o material enquadrado nos incisos I, II e, se for o caso, do inciso IV, tudo do art. 3°;
 - III origem do material;
 - IV características técnicas;
 - V estado geral de conservação;
 - VI funcionamento geral, se for o caso;
 - VII descrição dos custos para reparos, se for o caso; e

- VII parecer justificando o interesse no recebimento do material, com ênfase para o material enquadrado nos incisos I, III e IV do art. 3°.
- § 1°. Considera-se como características técnicas todos os dados necessários à perfeita identificação do material, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) nomenclatura padronizada de acordo com as normas do Exército ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
 - b) marca,/modelo; e
 - c) data de fabricação, e prazo de validade, se for o caso.
- § 2° Quando se tratar de viatura, o processo deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- a) identificação: marca e modelo, tração, combustível (obrigatoriamente gasolina ou óleo diesel), número do chassi, ano de fabricação (não devendo ultrapassar dez anos de uso), cor (com compromisso da OM de que a viatura será pintada nas cores padronizadas pelo Exército), quilometragem rodada (com média não superior a quinze mil quilômetros por ano de uso), e situação da documentação de trânsito do veículo atualizada;
 - b) classificação:
- 1. quanto ao tipo: automóvel, picape cabina simples, picape cabina dupla, Van, caminhão, ônibus, microônibus, outros (citar); e
- 2. complemento quanto ao tipo: passageiro, carga seca, cavalo mecânico, misto (carga e passageiro), urbano (ônibus e microônibus), rodoviário (ônibus e microônibus), furgão carga seca, furgão frigorífico; outros (citar).
 - c) informações técnicas:
 - 1. veículos de carga Distância entre Eixos (DEE), Peso Bruto Total (PBT) e Tara; e
 - 2. veículos de passageiros capacidade de transporte.
 - Art. 5° Caberá ao Cmdo RM, após apreciar o processo e julgar conveniente o recebimento:
- I enviar o processo dos itens enquadrados nos incisos I, III e IV, do art. 3°, ao D Log, para análise e parecer;
- II autorizar, observando o previsto na Portaria nº 445, de 15 de agosto de 2003, o recebimento do material enquadrado no inciso II, do art. 3°, encaminhando o processo à Diretoria

Gestora, juntamente com a cópia do seu Termo de Doação;

- III quando se tratar de material enquadrado nos incisos I, III e IV do art. 3°, qualquer que seja a origem do material:
- a) encaminhar, à Diretoria Gestora, o processo contendo todas as informações sobre o material, parecer do Cmt RM e a proposta de distribuição; e
- b) após autorizado o recebimento do material, pelo Chefe do D Log, adotar as demais providências para o seu recebimento e distribuição.
- IV remeter cópia do Termo de Doação/Cessão à Diretoria Gestora, a fim de ser anexado ao processo.
 - § 1° Sempre que o material a ser doado necessite de manutenção especializada, tais como

viaturas, armamento, etc., ou apresente perigo em seu manuseio ou armazenamento, tais como pólvora, explosivos, etc., o Cmdo RM deverá solicitar o parecer de um engenheiro militar.

- § 2° Caso inexista na região militar engenheiro especializado para emitir o parecer, poderá ser solicitado apoio do D Log.
 - Art. 6° Caberá à Diretoria Gestora:
- I avaliar os processos encaminhados pelos Cmdo RM que dependam de autorização do D Log para o seu recebimento;
 - II emitir um parecer quanto ao interesse e oportunidade no recebimento do material;
- III submeter o processo, com seu parecer, ao Departamento Logístico, para decisão do Chefe do Departamento; e
- IV ligar-se com o Cmdo RM para informar sobre a decisão do Chefe do D Log e para que sejam tomadas as providências administrativas decorrentes.
- Art. 7° Após o recebimento do material deverão ser tomadas as providências administrativas previstas para a sua inclusão em carga.
- Art. 8° O processo de cessão e/ou doação só deverá se efetivar após autorizado o seu recebimento, não sendo aceitos fatos consumados.
- Art. 9° Uma vez concluído o processo, o material passará a ter o mesmo tratamento dispensado a outros materiais adquiridos pelo Exército.
- Art. 10. Os procedimentos para se receber bens apreendidos pela Receita Federal estão regulados na Portaria nº 455, de 15 de agosto de 2003, do Comandante do Exército.
- Art. 11. Todo material recebido de acordo com estas Normas deverá ser catalogado segundo as prescrições do SIMATEX.
 - Art. 12. Os casos omissos serão apreciados e solucionados pelo Chefe do D Log.